

## DIAGNÓSTICO DA INTER-RELAÇÃO ENTRE CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMITÊS DE BACIAS

Léia Lobo de Souza <sup>1</sup>  
Carla Isonaide Araújo da Silva <sup>2</sup>  
Flavia Nascimento Gomes <sup>3</sup>  
Magda Dayse Ferreira Rangel <sup>4</sup>  
Hugo Morais de Alcântara <sup>5</sup>

### INTRODUÇÃO

A instituição da política nacional de recursos hídricos no Brasil em 1997, por meio da Lei Federal nº 9.433, previu a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental. Por sua vez, no ano 2000, foi promulgada a Lei Federal nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que tem como um dos objetivos a proteção e a recuperação dos recursos hídricos.

O processo de gestão destas políticas utiliza instrumentos que tem como princípio a participação social, por meio de representantes de diferentes segmentos da sociedade, em comitês de bacias hidrográficas ou em conselhos gestores.

No Estado da Paraíba existem 11 bacias hidrográficas, 4 comitês de bacias em atividade e 5 unidades de conservação federais, todas com conselhos gestores. Com ajuda de sistema de informação geográfica foram identificadas as sobreposições das unidades de conservação e das bacias hidrográficas do Estado da Paraíba, para obter por pesquisa documental, informações dos órgãos públicos e da agência estadual de gestão das águas, se existe integração entre os comitês de bacias e os conselhos gestores.

Existem lacunas que necessitam ser preenchidas, com objetivo de ampliar o alcance das discussões pela sociedade sobre as questões hídricas e ambientais.

### METODOLOGIA

Para a obtenção de informações e da localização geográfica das bacias hidrográficas e unidades de conservação, foi realizada pesquisa exploratória, documental, revisão bibliográfica e uso de ferramentas de geotecnologia, o que possibilitou o cruzamento das informações pretendidas, para realização de análise quantitativa dos dados obtidos e a produção de mapas temáticos. A área de abrangência deste trabalho ficou limitada aos Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, mesmo existindo bacias hidrográficas estaduais, que estão localizadas totalmente dentro da área do Estado da Paraíba e federais, quando a área da bacia extrapola os limites políticos de um Estado.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Curso de Gestão e Regulação de Recursos Hídricos da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [leiatapirape@gmail.com](mailto:leiatapirape@gmail.com);

<sup>2</sup> Mestranda do Curso de Gestão e Regulação de Recursos Hídricos da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [carla\\_esa@outlook.com](mailto:carla_esa@outlook.com);

<sup>3</sup> Mestranda do Curso de Gestão e Regulação de Recursos Hídricos da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [gomflavia@gmail.com](mailto:gomflavia@gmail.com) ;

<sup>4</sup> Mestranda do Curso de Gestão e Regulação de Recursos Hídricos da Universidade Federal de Campina Grande - UF, [magda.dayse@gmail.com](mailto:magda.dayse@gmail.com);

<sup>5</sup> Professor orientador: Doutor em Recursos Naturais, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, [hugo.ma@ufcg.edu.br](mailto:hugo.ma@ufcg.edu.br).

## DESENVOLVIMENTO

As políticas públicas brasileiras referentes aos recursos hídricos e a preservação e conservação do meio ambiente tiveram um marco legal extremamente importante a partir das Leis Federais nº 9.433/1997 (BRASIL, 1997), conhecida como “Lei das Águas” e da Lei nº 9.985/2000 (BRASIL, 2000), que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, baseada nas premissas de que a água é um bem de domínio público, com valor econômico e sua gestão deve envolver poder público, usuários e comunidade.

As unidades de conservação são espaços territoriais especialmente protegidos, e o SNUC, por sua vez, foi instituído a fim de regulamentar o artigo 225 da Constituição Federal, o qual, transcreve-se em parte:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Grifo nosso)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 2017 p.46)”

Com isso, a lei do SNUC estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão dessas unidades, e em seu Artigo 3º, tem como um dos seus objetivos, a proteção e recuperação dos recursos hídricos.

Para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO, 2016), órgão responsável pelas UCs federais, não é possível pensar as unidades de conservação de maneira a dissociar a proteção dos recursos hídricos, considerando que a água é um recurso vital para o homem e para toda a vida que está a sua volta.

Entre os instrumentos para alcance dos objetivos de conservação, as UCs se utilizam da participação da sociedade através de Conselhos Consultivos ou Deliberativos, dependendo da categoria em que se enquadra a unidade. Para Loureiro e Cunha (2008), os conselhos se sobressaem devido ao seu nível de aceitação, dentre as formas de interação da sociedade com o Estado, porém, é necessária a evolução para a garantia de uma participação efetiva de seus representantes.

Apesar de evidenciar que a gestão participativa é prevista tanto na gestão de unidades de conservação quanto na gestão dos recursos hídricos, a Agência Nacional das Águas (ANA,2013), ainda não considera que haja clareza na legislação quanto a essa inter-relação.

“A separação dos dispositivos jurídicos envolvendo as esferas ambiental e hídrica deve ser compensada por meio dos instrumentos previstos em cada lei que garantem a participação dos setores envolvidos. No caso das áreas protegidas, é imprescindível a participação dos representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Conselho Gestor das UCs; No caso dos CBHs, é necessária a participação – caso haja UCs na área da bacia – de membros diretamente ligados à Unidade de Conservação nas discussões referentes à bacia hidrográfica em questão, sendo assim

possível uma troca mútua de experiências que possa contribuir para ambos os lados. (PINA E FERREIRA, 2010 p.06)”

A ANA (2013), também considera essa estratégia como alternativa para a gestão, a representação de comitês de bacias em conselhos gestores de UC e vice-versa, porém nem sempre vai haver sobreposição na abrangência desses territórios.

O objetivo desse trabalho é verificar se há integração dos conselhos gestores das unidades de conservação federais e os comitês de bacias no Estado da Paraíba.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Por meio da avaliação da pesquisa documental, revisão bibliográfica e uso de ferramentas de geotecnologia, foi possível identificar que no Estado Paraíba estão localizadas 5 unidades de conservação federais, denominadas de Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape, Área de Relevante Interesse Ecológico da Foz do Rio Mamanguape, Reserva Biológica Guaribas, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo e Reserva Extrativista Acaú-Goiana, essa última, com parte do seu território no Estado de Pernambuco.

Conforme as informações da AESA (2019), as áreas de atuação de Comitês de Bacia de domínio estadual foram definidas pela Resolução Nº 03 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Neste sentido, o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte terá como área de atuação o somatório das áreas geográficas das bacias dos Rios Mamanguape, Camaratuba e Miriri. O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul terá como área de atuação o somatório das áreas geográficas das bacias dos Rios Gramame e Abiaí.

A Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu, totalmente inserida no clima semiárido nordestino, abrange 60% da área no Estado da Paraíba e 40% da área no Estado do Rio Grande do Norte.

A Bacia Hidrográfica do rio Paraíba, é a segunda maior do Estado da Paraíba, pois abrange 38% do seu território, abrigando 1.828.178 habitantes que correspondem a 52% da sua população total e inclui a capital do Estado, João Pessoa e Campina Grande, PB.

Sobrepondo imagens dos bancos de dados da AESA, com a delimitação das bacias hidrográficas da Paraíba e as imagens do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, foi possível verificar a relação territorial entre as bacias e as cinco unidades de conservação federais, e por meio do levantamento de informações documentais averiguar a relação entre conselhos gestores e comitês de bacias.

A APA e ARIE do Mamanguape são sobrepostas territorialmente, possuem conselhos gestores com composição semelhante e funcionam de maneira conjunta, estão na região de atuação do Comitê de Bacias do Litoral Norte-CBH-LN, atualmente não possuem membros representantes dentro do CBH, porém há representação do comitê de bacias nos conselhos gestores dessas UCs (ICMBIO, 2013).

A Reserva Biológica Guaribas está situada na região da bacia hidrográfica de Camaratuba e, portanto, dentro da área de atuação do CBH do Litoral Norte, mas não há representação do comitê da bacia hidrográfica do Litoral Norte na composição do conselho gestor desta reserva e vice-versa (ICMBIO, 2012).

A Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo está na região de abrangência do Comitê do Rio Paraíba e não há representação mútua entre as instâncias.

Por sua vez, Reserva Extrativista Acaú Goiana está situada na bacia do rio Goiana, área de atuação do Comitê do Rio Goiana do Estado do Pernambuco, onde esta UC possui assento, porém no Conselho Gestor da RESEX que é deliberativo, não há representação do CBH.

Apenas duas unidades situadas em área de alcance de comitês de bacias do Estado da Paraíba possuem representantes do CBH.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar que há uma lacuna de representação entre as instâncias participativas, tanto nos comitês de bacias hidrográficas como nos conselhos gestores de unidades de conservação.

Considerando que a utilização desses espaços de gestão participativa de forma mútua pode aumentar o alcance da participação da sociedade nas discussões que envolvem a questão hídrica e todo o arcabouço das questões ambientais, é necessário buscar estratégias para alcançar essa integração da gestão hídrica com a gestão ambiental, como prevê a legislação.

**Palavras-chave:** Integração; Mapeamento, Gestão de Recursos Hídricos, Semiárido.

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, agradeço também ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof. Água, Projeto CAPES/ANA AUXPE Nº 2717/2015, pelo apoio técnico científico aportado até o momento.

## REFERÊNCIAS

AESA. **Comitês de Bacias Hidrográficas.** Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/comite-de-bacias/> Acesso em 01 de out. 2019

ANA. **Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos.** Volume 3. p.73-74. 2013. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2013/alternativasOrganizacionaisGestaoRecursosHidricos.pdf> Acesso em 08 de out. 2019

APAC. Agência Pernambucana de Águas e Clima. **Comitê Bacia Hidrográfica do Rio Goiana.** 2017. Disponível em: [http://www.apac.pe.gov.br/down/not\\_1082\\_15560429315cbf54b3e5512\\_2019.04.03\\_goiana\\_tabela\\_membros\\_2017\\_2020.pdf](http://www.apac.pe.gov.br/down/not_1082_15560429315cbf54b3e5512_2019.04.03_goiana_tabela_membros_2017_2020.pdf) Acesso em 07 de out. 2019

BRASIL. **Artigo 225 da Constituição Federal.** 2017. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_06.06.2017/CON1988.pdf](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/CON1988.pdf) Acesso em 23 de set. 2019

BRASIL. **Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997. Política Nacional dos Recursos Hídricos.** 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm). Acesso em 07 de out. 2019.

ICMBIO. **Portaria 181 de 12 abril de 2013, que renova o conselho da APA do Mamanguape.** 2013. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-ucs/conselhos\\_consultivos/apa\\_barra\\_do\\_rio\\_mamanguape.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-ucs/conselhos_consultivos/apa_barra_do_rio_mamanguape.pdf). Acesso em 07 de out. 2019.

ICMBIO. **Portaria 185 de criação do conselho consultivo da ARIE da Foz do Rio Mamanguape.** 2013. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2013/p\\_icmbio\\_185\\_201](http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2013/p_icmbio_185_201)

[3 conselhoconsultivo arie manguezais fozriomamanguape pb.pdf](#) . Acesso em 07 de out. 2019.

ICMBIO. **Portaria de criação do Conselho Consultivo da Flona de Cabedelo.** 2009. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/portarias/FLONA%20Restinga%20de%20Cabedelo%20Port%20011%20de%2016%2003%202009.pdf>. Acesso em 08 de out. 2019

ICMBIO. **Portaria que modifica o Conselho Consultivo da Rebio Guaribas.** 2012. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/Rebio\\_Guaribas-port.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/Rebio_Guaribas-port.pdf). Acesso em 08 de out. 2019.

ICMBIO. **Termo de homologação do Conselho Deliberativo da RESEX Acaú Goiana.** 2017. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/UC-RPPN/termo\\_homologacao\\_conselho\\_resex\\_acau\\_goiana\\_11set2017.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/UC-RPPN/termo_homologacao_conselho_resex_acau_goiana_11set2017.pdf). Acesso em 07 de out. 2019.

ICMBIO. **UC têm papel vital na conservação dos recursos hídricos.** 2016. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/7794-sem-por-que-sem-elas-bercos-d-agua-talvez-nem-existissem-mais>. Acesso em 23 de set. 2019.

LOUREIRO, C.F.B; CUNHA, C.C. Educação Ambiental e Gestão Participativa de Unidades de Conservação: Elementos para se pensar a sustentabilidade democrática. **Revista Ambiente e Sociedade**, v. XI, n 2, p.245, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v11n2/v11n2a03.pdf>. Acesso em 12de set. 2019

PINA, J. H. A; FERREIRA, V. O. A Importância da Relação entre o Sistema Nacional de unidades de Conservação e a Política Nacional de Recursos Hídricos: possibilidade para uma gestão integrada. **Anais XVI Encontro Nacional de Geógrafos.** 2010. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/pdf41\\_-\\_A\\_rela%C3%A7%C3%A3o\\_entre\\_o\\_Snuc\\_e\\_a\\_Pol%C3%ADtica\\_Nacional\\_de\\_Recursos\\_H%C3%ADricos.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/pdf41_-_A_rela%C3%A7%C3%A3o_entre_o_Snuc_e_a_Pol%C3%ADtica_Nacional_de_Recursos_H%C3%ADricos.pdf). Acesso em 24 de set. 2019